



PROCESSO N.º : 194.364-2/2024
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA : ADEVANILDES REIS DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos integrais, calculados com base na última remuneração, que se refere à concessão da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à Sra. ADEVANILDES REIS DA SILVA**, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 346.024.961-72, servidora efetiva no cargo de Profissional Técnico Niv. Médio Serv. Saúde – SUS, Classe “D”, Nível “08”, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no Município de Cuiabá/MT, nos termos do art. 140–A, §1º, inciso III e §2º da Constituição Estadual de Mato Grosso, bem como no art. 6º, *caput*, da Emenda Constitucional Estadual n.º 92/2020, c/c o art. 20, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019, mais as disposições da Lei Complementar n.º 441/2011, com aplicação da Lei n.º 9.538/2011.

A Autarquia de Previdência Social de Mato Grosso – MTPREV, fundamentado no Parecer da Procuradoria do Estado n.º **4202/2024/MTPREV**¹, posicionou-se pelo deferimento da aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, de modo que foi editado o Ato n.º 1.966/2024².

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar³, concluiu pela legalidade do ato e da planilha de proventos, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 316/2025⁴, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, em

¹ Doc. 554855/2025 - p.33-35.

² Doc. 5554855/2025 - p.11.

³ Doc. 567229/2025.

⁴ Doc.570401/2025.





consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato n.º 1.966/2024, e pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 27 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*⁵

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator

⁵ Doc. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

